



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



PORTARIA Nº 342/2022

Normatiza o funcionamento da Faculdade de Pará de Minas - FAPAM para os Alunos que tenham Dias de Guarda Religiosa que coincida com dias de Aula e/ou Atividades Acadêmicas, em conformidade com a Lei Nº 13.796, De 3 De janeiro de 2019 (Que Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional),.

O Diretor Geral da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, art. 11, inciso XVII;

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.796, De 3 De janeiro de 2019 (Lei que Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica estabelecido que no início de cada semestre no período de regularização de matrículas, os alunos regularmente matriculados em algum dos cursos da Faculdade de Pará de Minas, deverão informar por meio de Requerimento, através do Portal do Aluno, que em função de guarda religiosa, não poderão frequentar e/ou realizar aulas ou atividades avaliativas ou não em determinados dias e/ou horários, em conformidade com os preceitos religiosos da igreja a qual participa, solicitando assim que, estes dias lhes sejam repostos em outro momento.

Art.2.º - Para comprovar a guarda religiosa o aluno deverá anexar ao seu requerimento declaração do Pastor de sua igreja, informando quais dias e horários são tidos como sendo de guarda religiosa daquela congregação e que o Requerente é membro assíduo daquela igreja.

Art.3.º - As atividades serão repostas de acordo com os critérios, meios e datas que melhor se apresentarem para o Coordenador do Curso, que comunicará aos professores do dia. Visando sempre o que melhor atenderá ao desenvolvimento pedagógico do aluno e o melhor andamento do semestre letivo.

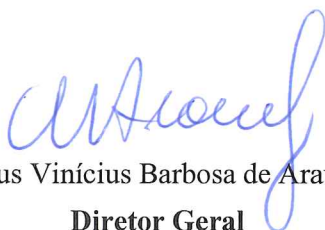
Art.4.º - Será de responsabilidade única e exclusiva do Aluno comunicar à IES, a condição de seus dias de guarda religiosa bem como de comprová-la.

Parágrafo único – O Aluno que apenas abrir requerimento sem juntar a Declaração expedida pelo Pastor de sua igreja, declarando quais são os dias de guarda religiosa e que o mesmo é membro assíduo daquela igreja, terá seu requerimento indeferido de imediato e as atividades e/ou provas já aplicadas nos dias apontados como sendo de guarda religiosa não serão repostas e nem mesmo aplicada uma segunda chamada.

Art. 5º – **O Aluno de posse da resposta do deferimento do seu requerimento, deverá informar o Coordenador do seu curso.** O Coordenador por sua vez deverá comunicar os professores do seu curso, para que seja aplicado a prestação alternativa que melhor de adequa ao caso.

Art. 6º – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Pará de Minas, 01 de Agosto de 2022.



Marcus Vinícius Barbosa de Araújo
Diretor Geral